



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução do 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 667:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 668:

Manda inscrever duas rubricas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné para o ano de 1962.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 669:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola e Timor para o ano de 1962.

Portaria n.º 19 670:

Aprova o Regulamento do Núcleo de Documentação Técnica da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 667

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde no ano de 1962:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente—Móveis—Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	20 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente—Móveis—Máquinas de escrever, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes»	22 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material—Semoventes—Veículos com motor»	20 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material—Material de defesa e segurança pública—Armamento, equipamento e outro material de guerra»	5 000\$00

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente—Artigos de expediente e diverso material não especificado—Para serviço geral»	15 000\$00
---	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto—Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	20 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações—Correios e telégrafos»	8 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações—Transportes—De material»	20 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações—Transportes—De pessoal—A pagar na metrópole»	50 000\$00
Artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos»	25 907\$90
	205 907\$90

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei»	110 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal—Alimentação»	95 907\$90
	205 907\$90

Presidência do Conselho, 30 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Bolctim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 668

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné para o ano de 1962 as seguintes rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente—Semoventes—Veículos com motor»	300 000\$00
	360 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 8) «Encargos administrativos—Subvenção de família a praças»	60 000\$00
--	------------

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações accidentais — Gratificações de isolamento»	260 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação»	100 000\$00
	360 000\$00

Presidência do Conselho, 30 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 669

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com as quantias que se indicam as verbas a seguir discriminadas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano económico de 1962:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 258.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:

Alínea a) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	25 000\$00
Alínea b) «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	30 000\$00
	55 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 180.º, n.º 3) «Serviços das alfândegas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com a quantia de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1424.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano económico de 1962, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1425.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole», da mencionada tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto

n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor um crédito especial de 219 000\$ para reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o ano económico de 1962:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 222.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:

Alínea a) «Por motivo de licença graciosa»:

1) «A pagar na metrópole» 60 000\$00

Alínea b) «Por quaisquer outros motivos»:

1) «A pagar na metrópole» 50 000\$00

Artigo 223.º «Diversas despesas»:

N.º 3) «Repatriação e socorros a indigentes»:

Alínea a) «A pagar na metrópole» 49 000\$00

N.º 8) «Despesas eventuais»:

Alínea b) «Não especificadas»:

1) «A pagar na metrópole» 60 000\$00

219 000\$00

tomando como contrapartida igual quantia a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 4.º, artigo 28.º, alínea a), «Taxas — Rendimento de diversos serviços — Receitas eventuais não especificadas — Diversas», do orçamento da receita ordinária para o referido ano.

Ministério do Ultramar, 30 de Janeiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola e Timor. — *Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Núcleo de Documentação Técnica

Portaria n.º 19 670

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 5.º do artigo 31.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1957, aprovar o Regulamento do Núcleo de Documentação Técnica da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, abaixo assinado pelo director do referido Núcleo.

Ministério do Ultramar, 30 de Janeiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Regulamento do Núcleo de Documentação Técnica

CAPÍTULO I

Das atribuições

Artigo 1.º O Núcleo de Documentação Técnica — que neste regulamento se denominará abreviadamente por Núcleo — é um organismo dependente da Direcção-Geral